

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 010/2025

Regência legal: Esta licitação obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, e demais regulamentações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Secretaria Municipal de Educação**, por meio do(a) Núcleo de Licitações e Planejamento, sediado(a) Praça 07 de Setembro, 548, bairro Centro, na cidade de Santo Estêvão/BA, CEP 44.190-000, realizará licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço. LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E OUTROS LOTES PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**, conforme Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

- **Data e horário da sessão pública:** 30/04/2025 às 09:00
- **Início de acolhimento das propostas:** 11/04/2025
- **Limite de acolhimento das propostas:** 30/04/2025 até às 07:00 horas
- **Modo de disputa:** Aberto e Fechado
- **Critério de julgamento:** menor preço (LOTE)
- **Local da sessão pública:** No site <https://bll.org.br/>
- **Email:** licitacao@santoestevao.ba.gov.br
- **Pregoeira:** Lívia Martins Carneiro

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para serviço de transporte escolar e transporte universitário, sob regime de fretamento por diárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica na presente licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no BLL Compras.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos- calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data estabelecida no preâmbulo.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item expresso em Reais (R\$)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade e nos termos exatos do que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos eventualmente estabelecidos por normas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data e horários estabelecidos.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11.1. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam eventualmente contemplados no Registro Cadastral deverão ser anexados à plataforma, quando do cadastramento da proposta, em formato digital.

8.13. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: ([Lei 14.133/21, art. 64](#))

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

8.13.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.15.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 – HABILITAÇÃO

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

e) Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidoneos e inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6>).

f) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

g) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

h) Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.16.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do site eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.16.4. Será solicitado os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que será verificada por meio do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica. No prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021, a partir da notificação do Pregoeiro.

8.16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

8.16.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>

- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedades Civas: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- j) Documentos de identificação do (s) sócio (s).

8.18. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) A prova de inscrição do item anterior se estende a todas as esferas da Federação caso o objeto corresponda a serviços de engenharia que envolvam o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à LC 116/2003.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
 - b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - d) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

e.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

e.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu;

b) Alvará de funcionamento; (Exceto MEI)

c) A documentação do (s) condutor (es) deverá ser apresentada, no momento da celebração do contrato;

d) A documentação do (s) veículo (s) deverá ser apresentada, no momento da celebração do contrato;

d.1) A comprovação se dará através de cópia do documento emitido pelo DETRAN (certificado de registro e licenciamento de veículo), necessariamente em nome da licitante, ou contrato de locação;

d.2) Os veículos com idade superior a 5 (cinco) anos deverão possuir o Laudo de Inspeção Técnica – LIT emitido há no máximo 1 (um) ano por órgão credenciado pelo INMETRO.

e) Para o Transporte Universitário, a empresa deve comprovar registro da empresa na AGERBA, em conformidade com as resoluções de transporte intermunicipal, da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e da AGERBA – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia. (Resolução AGERBA Nº 27 DE 30/08/2019).

8.21. Após a fase de lances, a empresa deve apresentar os documentos de habilitação no sistema BLL Compras, juntamente com a proposta de preços realinhada, acompanhada da composição de custos, devidamente detalhada.

8.22. Na fase de celebração do contrato, a empresa contratada deve apresentar os atestados de capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos dos Arts. 67, § 9º e 122, §1º da Lei 14.133/21. Conforme relação à seguir:

a) Ato constitutivo da empresa/ declaração de microempreendedor;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Nacional;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

f) Atestado de capacidade compatível com o objeto licitado.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido no item 9.2, a contar da data de seu recebimento;

disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 (dois) dias úteis; ou

outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Não se aplica na presente contratação.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Não se aplica na presente contratação.

12. DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% a 30 % do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa em Registro Cadastral.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados em Registro Cadastral serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados diretamente na plataforma de realização da licitação.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.santoestevao.ba.gov.br/>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 15.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (quando houver);
- 15.11.3. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- 15.11.4. ANEXO III – Modelo de Declaração unificada;
- 15.11.5. ANEXO IV - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;
- 15.11.6. ANEXO V - Modelo de Planilha De Preços;
- 15.11.7. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Micro Empresa de Empresa de Pequeno Porte.
- 15.11.8. ANEXO VII - Modelo De Planilha De Custos E Formação De Preços.

Santo Estêvão, Bahia, 09 de Abril de 2025.

PAULO BIBIANO DA SILVA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, SOB REGIME DE FRETAMENTO POR DIÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021.

1.2. A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em virtude do PCA ainda não ter sido concluído em tempo hábil em razão da implantação da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma “preferencial” e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o Município está tomando medidas para sua elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de transporte escolar municipal e universitario, para dar suporte pela insuficiência de frota própria. Com amparo na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece a obrigatoriedade do atendimento ao educando por meio de programas suplementares, incluindo o transporte. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 4º, inciso VIII, reforça esse dever.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no artigo 53, inciso V, assegura o direito de acesso e permanência na escola, cabendo ao município garantir condições adequadas para tal. Além disso, a Lei nº 10.880/2004 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), que prevê repasses financeiros para auxiliar os municípios na prestação desse serviço essencial.

O transporte escolar é fundamental para garantir a inclusão educacional, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso, sendo uma medida que visa assegurar a permanência dos estudantes na escola e reduzir a evasão escolar. Dessa forma, sua contratação é uma obrigação legal do município, assegurando o direito à educação e cumprindo os princípios da eficiência e economicidade na administração pública.

Justifica-se também a presente solicitação considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de oferecer transporte técnico universitário e gratuito aos estudantes do Município de Santo Estêvão. Essa demanda é uma medida de inclusão e apoio ao desenvolvimento educacional, muitas vezes, os estudantes enfrentam dificuldades financeiras ou logísticas para acessar as instituições de ensino superior, especialmente em cidades onde as universidades estão localizadas em regiões distantes. O transporte contribuirá para reduzir essas barreiras, promovendo a continuidade dos estudos e a formação de uma população mais qualificada. Além disso, o incentivo à educação superior pode gerar um impacto positivo na economia local, com mais profissionais qualificados atuando no mercado de trabalho. O transporte universitário, portanto, é uma ferramenta essencial para democratizar o acesso à educação e fomentar o crescimento da cidade.

Considerando que a mudança de gestão não pode decair na descontinuidade dos serviços, pelo fim dos contratos anteriormente vigentes, impossibilitando a prestação regular do serviço no início do ano letivo. Diante da impossibilidade de interrupção do transporte, e do eminente risco à descontinuidade.

Assim, justificamos a presente pretensão, afim de dar continuidade nos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

3 – ESPECIFICAÇÃO

3.1. Para definição do quantitativo, houve análise do Departamento Responsável da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração os bancos de dados existentes, reuniões para definições e rotas preexistentes de contratos anteriores deste órgão, assim, chegou-se ao quantitativo de quilometragem baseando-se nas rotas existentes, além do número de diárias para o ano letivo.

3.1.1. Segue planilha de levantamento, ETP e contrato(s) anterior(es) em anexo ao processo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Após comparações de preço, chegou-se ao orçamento básico estimado do transporte informado abaixo:

Transporte Escolar:

ITEM	KM	TERRENO	TURNO	QNT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	52	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA PAVIMENTADA)	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	MENDES / BICA / CONGA / PAU DE VELA / SEDE	R\$ 468,00	R\$ 93.600,00
2	70,47	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTADA)	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	JUREMA / JUAZEIRO / CONGA / SEDE	R\$ 590,69	R\$ 118.138,00
3	48,1	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTADA)	NOTURNO	200	diária	MAMONA / TRAPIÁ / CAATINGUINHA / MAGALHÃES / ANTAS / SEDE	R\$ 431,45	R\$ 86.290,00
4	76,4	PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO/ NOTURNO	200	diária	PORTO CASTRO ALVES / BREJO / SEDE	R\$ 653,40	R\$ 130.680,00
5	66,4	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA PAVIMENTADA)	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	TAPERA / BREJO AVENIDA PARAGUSSU/ SEDE	R\$ 586,30	R\$ 117.260,00
6	65,33	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA PAVIMENTADA)	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	AREAL / PAI JOÃO / VARZEA DA CASA / SEDE	R\$ 585,24	R\$ 117.048,00
7	84	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ NOTURNO	200	diária	PAULISTA / DIQUE / ÁGUA BRANCA / CABEÇA DA VACA / SEDE	R\$ 646,90	R\$ 129.380,00
8	78	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	POÇO ESCURO/ CANDEALINHO / DIQUE / CABEÇA DE VACA / SEDE	R\$ 669,25	R\$ 133.850,00
9	82	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	CABOCLO / VARZEA SUJA / COREIA / CAMPO DA ONÇA / SUBAÉ / SEDE	R\$ 644,95	R\$ 128.990,00
10	128	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA PAVIMENTADA)	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	PAIAIÁ / PEDRA BRANCA / CAPIM GROSSO / KM 50 / KM 51 / SEDE	R\$ 1.019,80	R\$ 203.960,00
11	58	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTADA)	NOTURNO	200	diária	PAIAIÁ / CAPIM GROSSO / KM 50 / KM 51 / SEDE	R\$ 403,00	R\$ 80.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12	62,28	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTADA)	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	POSTO BRASIL / CONJUNTO ISMAEL FERREIRA / POEIRÃO / SEDE	R\$ 540,26	R\$ 108.052,00
13	61	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	VARZEA NOVA / CANDEAL /TEIXEIRA/BOSQUE SEDE	R\$ 544,50	R\$ 108.900,00
14	19,2	PAVIMENTADA	MATUTINO	200	diária	SÍTIO DO ARAGÃO / VARZEA REDONDA / SEDE	R\$ 247,01	R\$ 49.402,00
15	91,86	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	SERRINHA / MAQUINÉ / MODELO / SEDE	R\$ 719,01	R\$ 143.802,00
16	40	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	200	diária	MOCÔ / MAQUINÉ / MODELO / SEDE	R\$ 357,50	R\$ 71.500,00
17	32	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO	200	diária	CAMPO ALEGRE / MODELO / SEDE	R\$ 287,25	R\$ 57.450,00
18	19,32	PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO/ NOTURNO	200	diária	PAU DE VELA / ALAGOINHAS / SEDE	R\$ 248,27	R\$ 49.654,00
19	43	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA PAVIMENTADA)	NOTURNO	200	diária	BOIADEIRA / POÇO ESCURO / CANDEALINHO / SEDE	R\$ 229,05	R\$ 45.810,00
20	64	PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	LAGOA DO CAPIM / ESCOLA / ERALDO TINOCO / ÂNGELO MAGALHÃES / SEDE	R\$ 503,00	R\$ 100.600,00
21	28	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTADA)	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	BARAUNA II / COREIA / POSTO SÃO CAETANO	R\$ 266,00	R\$ 53.200,00
22	34,4	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	CAPIM GROSSO / P. BRANCA / JUNCO / ESCOLA DO URUÇU	R\$ 325,30	R\$ 65.060,00
23	88	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA PAVIMENTADA)	MATUTINO	200	diária	RIACHO DO CIPÓ / FERRO DE ENGOMAR / SEDE	R\$ 701,30	R\$ 140.260,00
24	91,6	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTADA)	MATUTINO	200	diária	MUCAMBO / CAATINGA / SALTO DA EMA / AABB / SEDE	R\$ 727,31	R\$ 145.462,00
25	42,3	PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	URBIS / CAMINHO DO OESTE / MURADA DE JÓ / SEDE / ESCOLA IOLÂNDIA CALDAS	R\$ 352,91	R\$ 70.582,00
26	62,3	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTADA)	MATUTINO/ VESPERTINO/	200	diária	COREIA / BARAUNAS / CAMINHO DO OESTE / MURADA DE JÓ / SEDE	R\$ 557,35	R\$ 111.470,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

			NOTURNO					
27	52	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	POÇO ESCURO / DIQUE / VARZEA SUJA, CABOCLO, PARA ESCOLA NEUZA MARIA E ESCOLA ANTONIA.	R\$ 584,75	R\$ 116.950,00
28	64,8	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTADA)	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	ALTAMIRA / ESTIVA / PAULISTA PARA ESCOLA NEUZA MARIA E ESCOLA ANTONIA	R\$ 579,35	R\$ 115.870,00
29	54	PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	BAIXIU / VARZEA DA CASA / EMBASA PARA ESCOLA NEUZA MARIA E ESCOLA ANTONIA	R\$ 484,25	R\$ 96.850,00
30	57	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTADA)	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	PRIMAVERA / REBOUSAS PARA ESCOLA NEUZA MARIA E ESCOLA ANTONIA	R\$ 482,83	R\$ 96.566,00
31	52	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	CAMPO DA ONÇA, VARZEA SUJA PARA ESCOLA NEUZA MARIA E ESCOLA ANTONIA	R\$ 387,54	R\$ 77.508,00
32	24	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTADA)	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	CAMPO DA ONÇA / CORREDOR DE ZITO PARA ESCOLA NEUZA MARIA E ESCOLA ANTONIA	R\$ 254,51	R\$ 50.902,00
33	58	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	BARAUNA II /CAMPO DA ONÇA/ CORREDOR DE MACACO / COREIA PARA ESCOLA NEUZA MARIA E ESCOLA ANTONIA	R\$ 360,04	R\$ 72.008,00
34	36	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	TAPERA / AREAL PARA ESCOLA NEUZA MARIA E ESCOLA ANTONIA	R\$ 223,47	R\$ 44.694,00
35	14,2	NÃO PAVIMENTADA	VESPertino	200	diária	CABOCLO PARA ESCOLA NEUZA MARIA E ESCOLA ANTONIA	R\$ 185,14	R\$ 37.028,00
36	55	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	COREIA / CAMPO DA ONÇA / VARZEA SUJA / CABOCLO PARA ESCOLA FRANCELINO	R\$ 433,13	R\$ 86.626,00
37	28	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	CABOCLO PARA ESCOLA FRANCELINO	R\$ 201,81	R\$ 40.362,00
38	34	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	DIQUE / TAPERA DE DIQUE/ ESCOLA ODILTON / ESCOLA MARIA SÔNIA	R\$ 272,00	R\$ 54.400,00
39	59,5	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	CANDEALINHO / POÇO DA PAZ / ESCOLA ODILTON / ESCOLA MARIA SÔNIA	R\$ 466,56	R\$ 93.312,00
40	32	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	BARAUNA PARA ESCOLA MARIA SONIA	R\$ 226,64	R\$ 45.328,00
41	62	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	CABOCLO / TAPERA DO DIQUE / BARAUNA II / ESCOLA MARIA SONIA	R\$ 384,40	R\$ 76.880,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

42	35	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	RETIRO DO DIQUE / ESCOLA ODILTON / ESCOLA FRANCELINA	R\$ 234,76	R\$ 46.952,00
43	38	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	CABEÇA DA VACA/RETIRO DO DIQUE / ESCOLA ODILTON/ESCOLA FRANCELINA	R\$ 254,89	R\$ 50.978,00
44	32	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	RETIRO/ POÇO DA PAZ/ DIQUE	R\$ 214,64	R\$ 42.928,00
45	39	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	BARRA / POÇO ESCURO / MURIM PARA A ESCOLA JOÃO	R\$ 271,22	R\$ 54.244,00
46	26	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	CAJAZEIRA PARA A ESCOLA JOÃO VITORINO	R\$ 230,88	R\$ 46.176,00
47	30	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	POÇO ESCURO / CIGANO PARA A ESCOLA JOÃO VITORINO	R\$ 271,22	R\$ 54.244,00
48	55	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA PAVIMENTADA)	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	PAIAIÁ / PEDRA BRANCA / CAPIM GROSSO / KM 50 / 51// 53	R\$ 495,00	R\$ 99.000,00
49	60	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	CANTINHO / TAMBURÍ / KM 51	R\$ 472,50	R\$ 94.500,00
50	40	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	PEREIRA / CAMPO NOVO / CONTENDAS	R\$ 285,80	R\$ 57.160,00
51	35	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	TEIXEIRA PARA DR. OSVALDO	R\$ 234,76	R\$ 46.952,00
52	32	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	BARRIGUDA / TAPAUNA / CANDEAL	R\$ 214,64	R\$ 42.928,00
53	40	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	CABEÇA DA VACA / VARZEA NOVA	R\$ 360,00	R\$ 72.000,00
54	46	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	LADEIRA VERMELHA / BARAUNAS/ MURADA DE JÓ	R\$ 327,75	R\$ 65.550,00
55	60	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	COREIA / BARAUNA	R\$ 472,50	R\$ 94.500,00
56	36	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTADA)	MATUTINO/ VESPertino	200	diária	CAMPO DE NORATO / GRANJA / LAMARÃO	R\$ 241,47	R\$ 48.294,00
57	36	NÃO	MATUTINO/	200	diária	FAZ. BINBARRA / LAMARÃO II	R\$ 241,47	R\$ 48.294,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

		PAVIMENTADA	VESPERTINO					
58	34	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	QUEBRADAS / QUEIJO / LAMARÃO	R\$ 303,13	R\$ 60.626,00
59	32	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	ENCRUZO / CAMPO DO QUEIJO / QUEBRADAS	R\$ 406,95	R\$ 81.390,00
60	51,6	PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	VÁRZEA REDONDA/ LAMARÃO / PELA PISTA	R\$ 403,95	R\$ 80.790,00
61	41,3	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	CORREDOR DE ZÉ DE DEMIR	R\$ 265,72	R\$ 53.144,00
62	58	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	EMCRUZO / CAMPO DO QUEIJO / QUEBRADAS / VARGINHA / LAMARÃO	R\$ 421,25	R\$ 84.250,00
63	45	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	TEXEIRA PARA ESCOLA AUTA PEREIRA	R\$ 290,59	R\$ 58.118,00
64	29,3	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	CAMPO DO QUEIJO / LAMARÃO / VARGINHA PARA AUTA PEREIRA	R\$ 257,16	R\$ 51.432,00
65	47	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	JENIPAPO / QUEBRADAS / CAPOEIRA DO RIBEIRO	R\$ 315,25	R\$ 63.050,00
66	43	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	PARATIGÍ / MUMBIRA / CAPOEIRA DO RIBEIRO / URUÇÚ	R\$ 344,00	R\$ 68.800,00
67	46	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	CONTENDAS / EMPUEIRA DA BARRA / SANTA RITA / SANTA ROSA / POSTO	R\$ 368,00	R\$ 73.600,00
68	18	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	AUTO DO SÍTIO / CAPIM GROSSO	R\$ 190,13	R\$ 38.026,00
69	51	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA PAVIMENTADA)	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	BREJO / TAPERA / GUIRRA / NOVO PORTO CASTRO ALVES	R\$ 354,45	R\$ 70.890,00
70	53,8	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	MAMONA / TRAPIÁ / CAATINGUINHA PARA ESCOLA RAMIRO JULIO	R\$ 480,60	R\$ 96.120,00
71	51,3	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	MASSAPÊ / ANTAS PARA ESCOLA RAMIRO JULIO	R\$ 460,35	R\$ 92.070,00
72	53	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	LAGOA GRANDE / MAGALHÃES PARA ESCOLA RAMIRO JULIO LAGOA GRANDE / MAGALHÃES PARA ESCOLA RAMIRO JULIO	R\$ 424,00	R\$ 84.800,00
73	36	NÃO	MATUTINO/	200	diária	AMARGOSO PARA ESCOLA RAMIRO JULIO	R\$ 232,47	R\$ 46.494,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

		PAVIMENTADA	VESPERTINO			RAMIRO JULIO		
74	34	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	SERROTE / VÁRZEA SALGADA PARA ESCOLA RAMIRO JULIO	R\$ 228,06	R\$ 45.612,00
75	32	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	GAMELEIRA / VIRAÇÃO / MENDES PARA A ESCOLA JOSÉ FERREIRA	R\$ 222,64	R\$ 44.528,00
76	27	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	JUAZEIRO / PORTEIRINHA PARA A ESCOLA JOSÉ FERREIRA	R\$ 221,81	R\$ 44.362,00
77	32	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	MENDES PARA A ESCOLA JOSÉ FERREIRA	R\$ 222,64	R\$ 44.528,00
78	58	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	GAMELEIRA / VIRAÇÃO / MENDES PARA ESCOLA JOSÉ DE JESUS	R\$ 442,25	R\$ 88.450,00
79	50	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	MENDES PARA ESCOLA JOSÉ DE JESUS	R\$ 370,00	R\$ 74.000,00
80	29	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	BICA / CANTA GALO / CONGA PARA ESCOLA JOSÉ DE JESUS	R\$ 209,02	R\$ 41.804,00
81	32	PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	CAFÉ SEM TROCO / PAU DE VELA PARA ESCOLA JOSÉ DE JESUS	R\$ 222,64	R\$ 44.528,00
82	28	PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	AV. PARAGUASSÚ / BREJO	R\$ 201,81	R\$ 40.362,00
83	36,4	NÃO PAVIMENTADA	MATUTINO/ VESPERTINO	200	diária	FAZENDA BREJO / MASSAPÊ / ANTAS / ESCOLA FRANCISCA	R\$ 271,60	R\$ 54.320,00

Transporte Universitário:

ITEM	KM	HORARIO ESTIMADO	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
84	116	SAIDA 06:00 RETORNO 12:00	200	diária	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO / CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / IFBA E OUTRAS (MATUTINO) Transporte Universitário	R\$ 1.102,00	R\$ 220.400,00
85	106	SAIDA 06:00 RETORNO 12:00	200	diária	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO / CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / UNEX E OUTRAS (MATUTINO) Transporte Universitário	R\$ 1.007,00	R\$ 201.400,00
86	106	SAIDA 06:00 RETORNO	200	diária	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO / CENTRO DE	R\$ 1.007,00	R\$ 201.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

		12:00			FEIRA DE SANTANA / UNEX (MATUTINO) Transporte Universitário		
87	123	SAIDA 06:00 RETORNO 12:00	200	diária	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO /CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / UEFS, SENAI E OUTRAS (MATUTINO) Transporte Universitário	R\$ 1.168,50	R\$ 233.700,00
88	102	SAIDA 06:00 RETORNO 17:00	200	diária	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO /CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / UEFS E OUTRAS (INDA MATUTINO E RETORNO VESPERTINO) Transporte Universitário	R\$ 969,00	R\$ 193.800,00
89	116	SAIDA 12:30 RETORNO 18:00	200	diária	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO /CENTRO DE FEIRA DE SANTANA/ UEFS (VESPERTINO) Transporte Universitário	R\$ 1.102,00	R\$ 220.400,00
90	112	SAIDA 12:30 RETORNO 18:00	200	diária	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO/CENTRO DE FEIRA DE SANTANA /FAN / FAT/ UNEX E OUTRAS (VESPERTINO) Transporte Universitário	R\$ 1.064,00	R\$ 212.800,00
91	120	SAIDA 17:30 RETORNO 22:00	200	diária	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO / CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / IFBA/ UNEF E OUTRAS (NOTURNO) Transporte Universitário	R\$ 1.140,00	R\$ 228.000,00
92	103	SAIDA 17:30 RETORNO 22:00	200	diária	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO / CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / FAT E OUTRAS (NOTURNO) Transporte Universitário	R\$ 978,50	R\$ 195.700,00
93	105	SAIDA 17:30 RETORNO 22:00	200	diária	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO /CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / UEFS E OUTRAS (NOTURNO) Transporte Universitário	R\$ 997,50	R\$ 199.500,00
94	98	SAIDA 17:30 RETORNO 22:00	200	diária	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO /CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / UNIFACS (NOTURNO) Transporte Universitário	R\$ 931,00	R\$ 186.200,00
95	112	SAIDA 17:30 RETORNO 22:00	200	diária	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO /CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / / UNEX E OUTRAS	R\$ 1.064,00	R\$ 212.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

					(NOTURNO) Transporte Universitário		
96	102	SAIDA 17:30 RETORNO 22:00	200	diária	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO / CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / FAN (NOTURNO) Transporte Universitário	R\$ 969,00	R\$ 193.800,00
97	100	SAIDA 17:30 RETORNO 22:00	200	diária	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO / CENTRO DE FEIRA DE SANTANA UNEF (NOTURNO) Transporte Universitário	R\$ 950,00	R\$ 190.000,00

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BA									
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
CORDENAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR									
		PLANILHA DE ESTIMATIVA SOBRE ROTA, KM, TERRENO, TURNO, VEÍCULO							

PROJETO DO TRANSPORTE ESCOLAR- 2025

Nº	ROTEIROS SEDE	TIPO DE TERRENO	KM TOTAL	DIÁRIA	TURNOS / ALUNO / VEÍCULO					
					MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO	
					VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO
						NO		NO		NO
1	MENDES / BICA / CONGA / PAU DE VELA / SEDE	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA PAVIMENTADA)	52	200	ÔNIBUS		ÔNIBUS			
2	JUREMA / JUAZEIRO / CONGA / SEDE	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTADA)	70,47	200	ÔNIBUS		ÔNIBUS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

3	MAMONA / TRAPIÁ / CAATINGUINHA / MAGALHÃES / ANTAS / SEDE	MISTA (PREDOMINÂ NCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTAD A)	48,1	200					ÔNIB US	
4	PORTO CASTRO ALVES / BREJO / SEDE	PAVIMENTAD A	76,4	200	ÔNIBUS		ÔNIB US		ÔNIB US	
5	TAPERA / BREJO AVENIDA PARAGUSSÙ/ SEDE	MISTA (PREDOMINÂ NCIA ESTRADA PAVIMENTAD A)	66,4	200	ÔNIBUS		ÔNIB US			
6	AREA / PAI JOÃO / VARZEA DE CASA / SEDE	MISTA (PREDOMINÂ NCIA ESTRADA PAVIMENTAD A)	65,33	200	ÔNIBUS		ÔNIB US			
7	PAULISTA / DIQUE / ÁGUA BRANCA / CABEÇA DA VACA / SEDE	NÃO PAVIMENTAD A	84	200	ÔNIBUS				ÔNIB US	
8	POÇO ESCURO/ CANDEALINHO / DIQUE / CABEÇA DE VACA / SEDE	NÃO PAVIMENTAD A	78	200	ÔNIBUS		ÔNIB US			
9	CABOCLO / VARZEA SUJA / COREIA / CAMPO DA ONÇA / SUBAÉ / SEDE	NÃO PAVIMENTAD A	82	200	ÔNIBUS		ÔNIB US			
10	PAIAIÁ / PEDRA BRANCA / CAPIM GROSSO / KM 50 / KM 51 / SEDE	MISTA (PREDOMINÂ NCIA ESTRADA PAVIMENTAD A)	128	200	ÔNIBUS		ÔNIB US			
11	PAIAIÁ / CAPIM GROSSO / KM 50 / KM 51 / SEDE	MISTA (PREDOMINÂ NCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTAD A)	58	200					MICR O ONIB US	
12	POSTO BRASIL / CONJUNTO ISMAEL FERREIRA / POEIRÃO / SEDE	MISTA (PREDOMINÂ NCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTAD A)	62,28	200	ÔNIBUS		ÔNIB US			
13	VARZEA NOVA /	NÃO	61	200	ÔNIBUS		ÔNIB			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

	CANDEAL / TEIXEIRA/BOSQUE SEDE	PAVIMENTAD A					US			
14	SÍTIO DO ARAGÃO / VARZEA REDONDA / SEDE	PAVIMENTAD A	19,2	200	ÔNIBUS					
15	SERRINHA / MAQUINÉ / MODELO / SEDE	NÃO PAVIMENTAD A	91,86	200	ÔNIBUS		ÔNIB US			
16	MOCÔ / MAQUINÉ / MODELO / SEDE	NÃO PAVIMENTAD A	40	200	ÔNIBUS					
17	CAMPO ALEGRE / MODELO / SEDE	NÃO PAVIMENTAD A	32	200	ÔNIBUS					
18	PAU DE VELA / ALAGOINHAS / SEDE	PAVIMENTAD A	19,32	200	ÔNIBUS		ÔNIB US		ÔNIB US	
19	BOIADEIRA / POÇO ESCURO / CANDEALINHO / SEDE	MISTA (PREDOMINÂ NCIA ESTRADA PAVIMENTAD A)	43	200					TIPO TIPO SPLIN TER	
20	LAGOA DO CAPIM / ESCOLA / ERALDO TINOCO / ÂNGELO MAGALHÃES / SEDE	PAVIMENTAD A	64	200	MICRO ONIBUS		MICR O ONIB US			
21	BARAUNA II / COREIA / POSTO SÃO CAETANO	MISTA (PREDOMINÂ NCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTAD A)	28	200	MICRO ONIBUS		MICR O ONIB US			
22	CAPIM GROSSO / P. BRANCA / JUNCO / ESCOLA DO URUÇU	NÃO PAVIMENTAD A	34,4	200	MICRO ONIBUS		MICR O ONIB US			
23	RIACHO DO CIPÓ / FERRO DE ENGOMAR / SEDE	MISTA (PREDOMINÂ NCIA ESTRADA PAVIMENTAD A)	88	200	ÔNIBUS					
24	MUCAMBO / CAATINGA / SALTO DA EMA / AABB / SEDE	MISTA (PREDOMINÂ NCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTAD A)	91,6	200	ÔNIBUS					
25	URBIS / CAMINHO DO OESTE / MURADA DE JÓ /	PAVIMENTAD A	42,3	200	MICRO ONIBUS		MICR O ONIB			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

	SEDE / ESCOLA IOLÂNDIA CALDAS						US			
26	COREIA / BARAUNAS / CAMINHO DO OESTE / MURADA DE JÓ / SEDE	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTADA)	62,3	200	ÔNIBUS		ÔNIBUS		ÔNIBUS	
Nº	ESCOLA NEUZA MARIA/ ESCOLA ANTÔNIA		KM TOTAL	DIÁRIA	TURNO / ALUNO / VEÍCULO					
					MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO	
					VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO
27	POÇO ESCURO / DIQUE / VARZEA SUJA, CABOCLO	NÃO PAVIMENTADA	52	200	ÔNIBUS		ÔNIBUS			
28	ALTAMIRA / ESTIVA / PAULISTA	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTADA)	64,8	200	ÔNIBUS		ÔNIBUS			
29	BAIXIU / VARZEA DA CASA / EMBASA	PAVIMENTADA	54	200	ÔNIBUS		ÔNIBUS			
30	PRIMAVERA / REBOUSAS	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTADA)	57	200	MICRO ONIBUS		MICRO ONIBUS			
31	CAMPO DA ONÇA, VARZEA SUJA	NÃO PAVIMENTADA	52	200	MICRO ONIBUS		MICRO ONIBUS			
32	CAMPO DA ONÇA / CORREDOR DE ZITO	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA NÃO PAVIMENTADA)	24	200	VAN		VAN			
33	BARAUNA II /CAMPO DA ONÇA/ CORREDOR DE MACACO / COREIA	NÃO PAVIMENTADA	58	200	VAN		VAN			
34	TAPERA / AREAL	NÃO PAVIMENTADA	36	200	VAN		VAN			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

		A								
35	CABOCLO	NÃO PAVIMENTADA	14,2	200	-----		MICRO ONIBUS			
Nº	ESCOLA FRANCELINO		KM TOTAL	DIÁRIA	TURNO / ALUNO / VEÍCULO					
					MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO	
					VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO
36	COREIA / CAMPO DA ONÇA / VARZEA SUJA / CABOCLO	NÃO PAVIMENTADA	55	200	MICRO ONIBUS		MICRO ONIBUS			
37	CABOCLO	NÃO PAVIMENTADA	28	200	VAN		VAN			
Nº	ESCOLA MARIA SÔNIA		KM TOTAL	DIÁRIA	TURNO / ALUNO / VEÍCULO					
					MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO	
					VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO
38	DIQUE / TAPERA DE DIQUE/ ESCOLA ODILTON / MARIA SÔNIA	NÃO PAVIMENTADA	34	200	MICRO ONIBUS		MICRO ONIBUS			
39	CANDEALINHO / POÇO DA PAZ / ESCOLA ODILTON / MARIA SÔNIA	NÃO PAVIMENTADA	59,5	200	MICRO ONIBUS		MICRO ONIBUS			
40	BARAUNA	NÃO PAVIMENTADA	32	200	VAN		VAN			
41	CABOCLO / TAPERA DO DIQUE / BARAUNA II / ESCOLA MARIA SONIA	NÃO PAVIMENTADA	62	200	VAN		VAN			
Nº	ESCOLA ODILTON		KM TOTAL	DIÁRIA	TURNO / ALUNO / VEÍCULO					
					MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

					VEÍCULO	Nº AL UN O	VEÍC ULO	Nº AL UN O	VEÍC ULO	Nº AL UN O
42	RETIRO DO DIQUE / ESCOLA ODILTON / ESCOLA FRANCELINA	NÃO PAVIMENTAD A	35	200	VAN		VAN			
43	CABEÇA DA VACA/RETIROODO DIQUE / ESCOLA ODILTON/ESCOLA FRANCELINA	NÃO PAVIMENTAD A	38	200	VAN		VAN			
44	RETIRO/ POÇO DA PAZ/ DIQUE	NÃO PAVIMENTAD A	32	200	VAN		VAN			
Nº	ESCOLA JOÃO VITORINO		KM TOTAL	DIÁRIA	TURNO / ALUNO / VEÍCULO					
					MATUTINO		VESPERTI NO		NOTURNO	
					VEÍCULO	Nº AL UN O	VEÍC ULO	Nº AL UN O	VEÍC ULO	Nº AL UN O
45	BARRA / POÇO ESCURO / MURIM	NÃO PAVIMENTAD A	39	200	VAN		VAN			
46	CAJAZEIRA	NÃO PAVIMENTAD A	26	200	VAN		VAN			
47	POÇO ESCURO / CIGANO	NÃO PAVIMENTAD A	30	200	VAN		VAN			
Nº	ESCOLA LINESIO BASTOS		KM TOTAL	DIÁRIA	TURNO / ALUNO / VEÍCULO					
					MATUTINO		VESPERTI NO		NOTURNO	
					VEÍCULO	Nº AL UN O	VEÍC ULO	Nº AL UN O	VEÍC ULO	Nº AL UN O
48	PAIAIÁ / PEDRA BRANCA / CAPIM GROSSO / KM 50 / 51// 53	MISTA (PREDOMINÂ NCIA ESTRADA PAVIMENTAD A)	55	200	ÔNIBUS		ÔNIB US			
49	CANTINHO / TAMBURÍ / KM 51	NÃO PAVIMENTAD A	60	200	MICRO ONIBUS		MICR O ONIB US			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

50	PERREIRA / CAMPO NOVO / CONTENDAS	NÃO PAVIMENTAD A	40	200	VAN		VAN			
Nº	ESCOLA DR. OSVALDO		KM TOTAL	DIÁRIA	TURNO / ALUNO / VEÍCULO					
					MATUTINO		VESPERTI NO		NOTURNO	
					VEÍCULO	Nº AL UN O	VEÍC ULO	Nº AL UN O	VEÍC ULO	Nº AL UN O
51	TEIXEIRA	NÃO PAVIMENTAD A	35	200	VAN		VAN			
52	BARRIGUDA / TAPAUNA / CANDEAL	NÃO PAVIMENTAD A	32	200	VAN		VAN			
53	CABEÇA DA VACA / VARZEA NOVA	NÃO PAVIMENTAD A	40	200	ONIBUS		ONIB US			
Nº	ESCOLA IOLANDA CALDAS		KM TOTAL	DIÁRIA	TURNO / ALUNO / VEÍCULO					
					MATUTINO		VESPERTI NO		NOTURNO	
					VEÍCULO	Nº AL UN O	VEÍC ULO	Nº AL UN O	VEÍC ULO	Nº AL UN O
54	LADEIRA VERMELHA / BARAUNAS/ MURADA DE JÓ	NÃO PAVIMENTAD A	46	200	TIPO SPLINT		TIPO SPLIN T			
Nº	ESCOLA MARIA AMELIA DO CONDE		KM TOTAL	DIÁRIA	TURNO / ALUNO / VEÍCULO					
					MATUTINO		VESPERTI NO		NOTURNO	
					VEÍCULO	Nº AL UN O	VEÍC ULO	Nº AL UN O	VEÍC ULO	Nº AL UN O
55	COREIA / BARAUNA	NÃO PAVIMENTAD A	60	200	MICRO ONIBUS		MICR O ONIB US			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Nº	ESCOLA REITOR EDGAR		KM TOTAL	DIÁRIA	TURNO / ALUNO / VEÍCULO					
					MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO	
					VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO
56	CAMPO DE NORATO / GRAJA / LAMARÃO	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA PAVIMENTADA)	36	200	VAN		VAN			
57	FAZ. BINBARRA / LAMARÃO II	NÃO PAVIMENTADA	36	200	VAN		VAN			
58	QUEBRADAS / QUEIJO / LAMARÃO	NÃO PAVIMENTADA	34	200	TIPO SPLINT		TIPO SPLINT			
Nº	ESCOLA CLARA DE ASSIS		KM TOTAL	DIÁRIA	TURNO / ALUNO / VEÍCULO					
					MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO	
					VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO
59	ENCRUZO / CAMPO DO QUEIJO / QUEBRADAS	NÃO PAVIMENTADA	32	200	VAN		VAN			
60	VÁRZEA REDONDA / LAMARÃO / PELA PISTA	PAVIMENTADA	51,6	200	MICRO ONIBUS		MICRO ONIBUS			
61	CORREDOR DE ZÉ DE DEMIR	NÃO PAVIMENTADA	41,3	200	VAN		VAN			
Nº	ESCOLA AUTA PEREIRA		KM TOTAL	DIÁRIA	TURNO / ALUNO / VEÍCULO					
					MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO	
					VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO
62	EMCRUZO / CAMPO DO QUEIJO /	NÃO PAVIMENTADA	58	200	MICRO ONIBUS		MICRO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

	QUEBRADAS / VARGINHA / LAMARÃO	A					ONIBUS			
63	TEXEIRA	NÃO PAVIMENTADA	45	200	VAN		VAN			
64	CAMPO DO QUEIJO / LAMARÃO / VARGINHA	NÃO PAVIMENTADA	29,3	200	VAN		VAN			
Nº	ESCOLA RAQUEL SENA LEITE		KM TOTAL	DIÁRIA	TURNO / ALUNO / VEÍCULO					
					MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO	
					VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO
65	JENIPAPO / QUEBRADAS / CAPOEIRA DO RIBEIRO	NÃO PAVIMENTADA	47	200	VAN		VAN			
66	PARATIGÍ / MUMBIRA / CAPOEIRA DO RIBEIRO / URUCÚ	NÃO PAVIMENTADA	43	200	MICRO ONIBUS		MICRO ONIBUS			
Nº	ESCOLA JOSÉ DE OLIVEIRA ARAPIRACA		KM TOTAL	DIÁRIA	TURNO / ALUNO / VEÍCULO					
					MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO	
					VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO
67	CONTENDAS / EMPUEIRA DA BARRA / SANTA RITA / SANTA ROSA / POSTO	NÃO PAVIMENTADA	46	200	MICRO ONIBUS		MICRO ONIBUS			
68	AUTO DO SÍTIO / CAPIM GROSSO	NÃO PAVIMENTADA	18	200	VAN		VAN			
Nº	ESCOLA CASTRO ALVES		KM TOTAL	DIÁRIA	TURNO / ALUNO / VEÍCULO					
					MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO	
					VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

						O		O		O
69	BREJO / TAPERA / GUIRRA / NOVO PORTO CASTRO ALVES	MISTA (PREDOMINÂNCIA ESTRADA PAVIMENTADA)	51	200	TIPO SPLINT		TIPO SPLINT			
						TURNO / ALUNO / VEÍCULO				
						MATUTINO		VESPERTINO	NOTURNO	
Nº	ESCOLA RAMIRO JÚLIO DA PAIXÃO		KM TOTAL	DIÁRIA	VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO
70	MAMONA / TRAPIÁ / CAATINGUINHA	NÃO PAVIMENTADA	53,8	200	ÔNIBUS		ÔNIBUS			
71	MASSAPÊ / ANTAS	NÃO PAVIMENTADA	51,3	200	ÔNIBUS		ÔNIBUS			
72	LAGOA GRANDE / MAGALHÃES	NÃO PAVIMENTADA	53	200	MICRO ÔNIBUS		MICRO ÔNIBUS			
73	AMARGOSO	NÃO PAVIMENTADA	36	200	VAN		VAN			
74	SERROTE / VÁRZEA SALGADA	NÃO PAVIMENTADA	34	200	VAN		VAN			
						TURNO / ALUNO / VEÍCULO				
						MATUTINO		VESPERTINO	NOTURNO	
Nº	ESCOLA JOSÉ FERREIRA		KM TOTAL	DIÁRIA	VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO
75	GAMELEIRA / VIRAÇÃO / MEDES	NÃO PAVIMENTADA	32	200	VAN		VAN			
76	JUAZEIRO / PORTEIRINHA	NÃO PAVIMENTADA	27	200	VAN		VAN			
77	MENDES	NÃO PAVIMENTADA	32	200	VAN		VAN			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Nº	ESCOLA JOSÉ DE JESUS ROCHA		KM TOTAL	DIÁRIA	TURNO / ALUNO / VEÍCULO					
					MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO	
					VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO
78	GAMELEIRA / VIRANÇA / MEDES	NÃO PAVIMENTADA	58	200	MICRO ONIBUS		MICRO ONIBUS			
79	MENDES	NÃO PAVIMENTADA	50	200	MICRO ONIBUS		MICRO ONIBUS			
80	BICA / CANTA GALO / CONGA	NÃO PAVIMENTADA	29	200	VAN		VAN			
81	CAFÉ SEM TROCO / PAU DE VELA	PAVIMENTADA	32	200	VAN		VAN			
Nº	ESCOLA MONSENHOR		KM TOTAL	DIÁRIA	TURNO / ALUNO / VEÍCULO					
					MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO	
					VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO
82	AV. PARAGUASSÚ / BREJO	PAVIMENTADA	28	200	VAN		VAN			
Nº	ESCOLA FRANCISCA		KM TOTAL	DIÁRIA	TURNO / ALUNO / VEÍCULO					
					MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO	
					VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO	VEÍCULO	Nº ALUNO
83	FAZENDA BREJO / MASSAPÊ / ANTAS / ESCOLA FRANCISCA	NÃO PAVIMENTADA	36,4	200	TIPO SPLINT		TIPO SPLINT			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

	CORDENAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR												
PLANILHA ESTIMADA DE ROTEIROS PARA LICITAÇÃO													
PROJETO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TECNÓLOGO- 2025													
Nº	ROTEIROS UNIVERSITÁRIO / TECNÓLOGO	Nº	KM TOT AL	DI ÁR IA	TURNO /ALUNO /VEÍCULO						HORAR O		
		MATUTIN O			VESPER TINO		NOTURN O		S AI D A	RET OR NO			
		VEÍ CU LO			Nº ALU NO	VEÍ CU LO	Nº ALU NO	VEÍ CU LO			Nº ALU NO		
1	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO / CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / IFBA E UOTRAS	52	116	200	ÔNIBUS							06:00	12:00
2	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO /CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / UNEX E OUTRAS	50	106	200	ÔNIBUS							06:00	12:00
3	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO /CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / UNEX	48	106	200	ÔNIBUS							06:00	12:00
4	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO /CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / UEFS SENAI E OUTRAS	48	123	200	ÔNIBUS							06:00	12:00
5	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO /CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / UEFS E OUTRAS	52	102	200	ÔNIBUS							06:00	17:00
6	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO /CENTRO DE FEIRA DE SANTANA/ UEFS	47	116	200			ÔNIBUS					12:30	18:00
7	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO/CENTRO DE FEIRA DE SANTANA /FAN / FAT/ UNEX E OUTRAS	55	112	200			ÔNIBUS					12:30	18:00
8	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO / CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / UNEF OUTRAS	55	120	200					ÔNIBUS			17:30	22:00
9	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO / CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / FAT E OUTRAS	49	103	200					ÔNIBUS			17:30	22:00
10	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO /CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / UEFS E OUTRAS	52	105	200					ÔNIBUS			17:30	22:00
11	CENTRO DE SANTO	44	98	200					ÔNIBUS			17:30	22:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

	ESTEVÃO /CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / UNIFACS								BUS		30	
12	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO /CENTRO DE FEIRA DE SANTANA // UNEX E OUTRAS	53	112	200					ÔNIBUS		17:30	22:00
13	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO /CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / FAN	48	102	200					ÔNIBUS		17:30	22:00
14	CENTRO DE SANTO ESTEVÃO /CENTRO DE FEIRA DE SANTANA / UNEF	45	100	200					ÔNIBUS		17:30	22:00

3.2. DO PARCELAMENTO:

Considerando que são várias rotas, optou-se pelo parcelamento, pois o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E/OU MEI para prestação de serviços de Transporte Escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

Os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado, caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- I. Ser técnica e economicamente viável;
- II. Que não haverá perda de escala, e,
- III. Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Assim, a licitação será dividida em itens separados e as interessadas poderão realizar visita técnica junto a Secretaria Municipal de Educação, para conhecer os itinerários/roteiros e as condições de execução dos serviços.

3.3. O custo estimado TOTAL da contratação é de R\$ 9.246.978,00 (nove milhões e duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e setenta e oito reais), conforme Mapa Comparativo de preço anexo ao processo, elaborado pelo parâmetro do art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E CARACTERÍSTICAS

4.1. DO PRAZO DO SERVIÇO

A CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para atender à solicitação, executando os serviços em horário conforme rota de transporte contidas neste Termo de Referência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. DO LOCAL DO SERVIÇO:

4.2.1. O local de prestação do serviço será no município de Santo Estêvão, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

4.2.2. O cronograma da demanda no que couber seguirá:

- a) Conforme planilha em anexo os roteiros/linhas foram divididos em itens, as linhas de 01 a 26 farão seu percurso saindo das respectivas localidades com destino a sede do município, objetivando o cumprimento total da quilometragem especificada. E as linhas 27 a 83 farão seu percurso saindo das respectivas localidades rurais com destino a Escola local;
- b) Os serviços serão prestados no seguinte horário: Conforme o funcionamento das unidades de ensino, visto que em cada localidade funcionam com horário de acordo a realidade local, podendo divergir. Entretanto, os alunos deverão chegar nas unidades de ensino antes do início das aulas, em tempo hábil de 30 minutos de antecedência;
- c) Os veículos que conduzirão para as escolas da sede do município também deverão chegar com os alunos se antecipando ao início das aulas em até 30 minutos;
- d) Conforme planilha de roteiros do transporte universitário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2.2. O serviço será prestado de forma PARCELADA, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

4.2.3. A Contratada deverá disponibilizar além do veículo para realizar o transporte, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, combustíveis e utensílios, nas quantidades necessárias para o bom funcionamento e à devida execução do objeto.

4.3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.3.1. O Serviço de Transporte Escolar deverá ser prestado na área de abrangência do Município solicitante a contemplar todos os alunos das escolas públicas municipais e estaduais, das zonas rural e urbana. Correrá às expensas do Contratado todas as despesas e encargos sociais decorrentes da contratação de motoristas, prepostos, e demais colaboradores necessários ao fornecimento do serviço contratado.

4.3.1.1. O Serviço de Transporte universitário deverá ser prestado ao seu fim que destina, levando os estudantes do ponto especificado em Santo Estêvão até a Faculdade informada na sua rota e vice-versa, conforme itinerário da Secretaria Municipal de Educação. Correrá às expensas do Contratado todas as despesas e encargos sociais decorrentes da contratação de motoristas, prepostos, e demais colaboradores necessários ao fornecimento do serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

contratado.

4.3.2. É, ainda, de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas fiscais decorrentes da prestação do serviço, bem como despesas com combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, revisão, substituição de veículos, multas, e indenizações decorrentes de danos a terceiros.

4.3.3. Ao contratante é assegurado direito de regresso para reembolso de despesas que assumir em decorrência da inadimplência do Fornecedor/Contratado, sejam elas de natureza fiscal, trabalhista, cível, criminal, administrativa, inclusive com retenção de pagamentos devidos e sem prejuízo das penas da Lei.

4.3.4. Se durante a prestação de serviços for necessário consertar ou realizar manutenção nos veículos e isso ocorrer durante o período de execução do contrato, a empresa deverá substituir o veículo em um prazo máximo de 24 horas por um veículo de igual ou superior capacidade e condições legais para o transporte de alunos/estudantes, de forma que não prejudique os alunos em suas atividades. A empresa deverá manter veículos reservas na cidade, ou próximo das localidades de prestação de serviços, para que o mesmo substitua qualquer um dos veículos de qualquer itinerário quando necessário no menor prazo possível, garantindo assim a prestação de serviços de forma integral.

4.3.5. No decorrer do ano letivo pode variar a quantidade de alunos de alguma rota, sendo assim necessário substituir o veículo por um de maior capacidade de passageiros. A empresa tem que estar apta a fazer essa substituição de forma imediata por um veículo de acordo os padrões legais para que os passageiros sejam transportados em segurança. Os pagamentos serão faturados mensalmente, com apresentação das planilhas que deverão apresentar a quilometragem feita diariamente, verificada e ratificada pelo fiscal do contrato, a qual comprovará a utilização do transporte no dia de acordo com a frequência do aluno que utiliza o transporte e pela Secretarias Municipais de Educação.

4.3.6. A idade máxima permitida de fabricação dos veículos para fins deste objeto, em acordo com a Resolução nº 885/2021 do CONTRAN, para ônibus e micro-ônibus utilizados no transporte escolar o limite será de 15 anos de fabricação, sendo recomendável, preferencialmente, que possuam até 7 anos de uso, enquanto veículos tipo vans o limite será de 10 anos.

4.3.7. Os veículos e motoristas contratados nas atividades de transporte escolar deverão ser identificados:

a) Veículo: Placa construída em Acrílico, durável e resistente a raios UV, na cor branco com ventosas para fixação em para-brisa, contendo descrição "TRANSPORTE ESCOLAR", medindo no mínimo 0,70x0,20cm.

b) Motorista: Colete para o motorista do transporte escolar construído em material poliéster, modelo blusa com bolso, em cor a ser definida pela administração e deve conter faixa reflexiva no entorno.

4.3.8. O Transporte Universitário deverá conter adesivo, letreiro ou placa de identificação da rota realizada e motorista devidamente uniformizado.

4.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.4.1. Obrigação de atender as normas técnicas e legislações de regência do objeto

4.4.2. Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei nº 9.503/1997

a) Artigo 136 – Exige registro do veículo como de passageiros e autorização do Detran.

b) Artigo 137 – Determina a padronização da identificação do transporte escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

c) Artigo 138 – Exige que o condutor tenha mais de 21 anos, seja habilitado na categoria D e tenha curso especializado.

d) Artigo 139 – Prevê penalidades para irregularidades.

4.4.3. Resolução do Contran nº 932/2022 (Substitui a Resolução nº 504/2014)

4.4.4. Normas Estaduais e Municipais aplicáveis.

4.4.5. Vistoria

a) A avaliação prévia pela administração, dos veículos é imprescindível para a aferição de atendimento às condições dos veículos as normas aplicáveis ao objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de acompanhar a realização da vistoria, por servidor designado para esse fim, em data e horário a ser definido na fase de contratação;

b) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a acompanhar a vistoria.

4.4.6. Na fase de contratação será ainda exigido:

Do veículo:

a) Certidão de registro e licenciamento do veículo, devidamente regularizado junto ao órgão do DETRAN do domicílio do veículo (CRLV do veículo, frente e verso) com seguro obrigatório pago, ou comprovante de quitação.

b) Certificado de inspeção veicular, profissional legalmente habilitado, conforme exigências do CTB e resoluções do CONTRAN para comprovar que o veículo atende aos requisitos do Código De Trânsito Brasileiro, para transporte escolar. O veículo deverá preencher todos os requisitos contidos nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro vigente;

Do condutor do veículo:

c) Carteira de habilitação na categoria D, na forma do art. 138, II do CNT; - Comprovar idade superior a 21 anos, nos termos do art. 138, I do CNT; -

d) Comprovar, por meio de certidão fornecida pelo DETRAN NET, não ter o condutor cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses – Art. 138, inc. IV CTB.

4.4.7. É dever da Contratada está devidamente regulada para o cumprimento legal do objeto contratado.

4.4.8. Regime de Execução: O regime de execução do contrato será na forma indireta e em formato continuado.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Ao se debruçar sobre a demanda da necessidade de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de Santo Estêvão e transporte universitário, verificou-se as possíveis vias para a solução, vejamos: processo licitatório para aquisição de veículo ou processo licitatório para locação de veículo. A primeira opção mostra-se inviável, visto que, será mais dispendioso, já que

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

a Administração Pública arcaria com mão de obra (motorista), serviço de manutenção preventiva e corretiva, revisões, seguros entre outros gastos inerente a manutenção e conservação dos veículos. Já a opção de locação mostra-se mais vantajosa, trazendo economia e eficiência na prestação de serviços oriundas da Secretaria Municipal de Educação.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

TRANSPORTE ESCOLAR

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0502 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- PROJETO ATIVIDADE: 2.031 – GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO BÁSICA
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- FONTE DE RECURSOS: 1540 FUNDEB, 1550 QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO, 1550 PNATE

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0502 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- PROJETO ATIVIDADE: 2.031 – GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO BÁSICA
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- FONTE DE RECURSOS: 1500, 1540, 1541, 1542, 1550, 1553, 1576

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência e execução da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ordem de serviço. Podendo ocorrer a prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedades Civis: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação;
- j) Documentos de identificação dos sócios;

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) A prova de inscrição do item anterior se estende a todas as esferas da Federação caso o objeto corresponda a serviços de engenharia que envolvam o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à LC 116/2003.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- d) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- e.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- e.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu;
- b) Alvará de funcionamento; (Exceto MEI)
- c) A documentação do (s) condutor (es) deverá ser apresentada, no momento da celebração do contrato;
- d) A documentação do (s) veículo (s) deverá ser apresentada, no momento da celebração do contrato;
- d.1) A comprovação se dará através de cópia do documento emitido pelo DETRAN (certificado de registro e licenciamento de veículo), em nome da licitante ou contrato de locação;
- d.2) Os veículos com idade superior a 5 (cinco) anos deverão possuir o Laudo de Inspeção

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Técnica – LIT emitido há no máximo 1 (um) ano por órgão credenciado pelo INMETRO.

e) Para o Transporte Universitário, a empresa deve comprovar registro da empresa na AGERBA, em conformidade com as resoluções de transporte intermunicipal, da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e da AGERBA – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia. (Resolução AGERBA Nº 27 DE 30/08/2019).

8.21. Após a fase de lances, a empresa deve apresentar os documentos de habilitação no sistema BLL Compras, juntamente com a proposta de preços realinhada, acompanhada da composição de custos, devidamente detalhada.

8.22. Na fase de celebração do contrato, a empresa contratada deve apresentar os atestados de capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos dos Arts. 67, § 9º e 122, §1º da Lei 14.133/21. Conforme relação à seguir:

- a) Ato constitutivo da empresa/ declaração de microempreendedor;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) Atestado de capacidade compatível com o objeto licitado.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência e Edital.

9.2. A contratação, via PREGÃO conforme art. 6º, inciso XLI da lei 14.133/21, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a aquisição do bem, que visa à consecução do interesse público.

9.3. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

10 – DA GARANTIA

10.1. DA GARANTIA DO SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

11.2.1. A garantia do objeto consiste no fornecimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;

10.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigido garantia de execução contratual, conforme art. 98 da lei 14.133/21.

11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

11.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.5. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.6. O prazo da disposição será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, à conclusão de todos os testes de campo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, se for o caso.

11.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.25. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.28. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.29. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.30. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.32. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

11.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

11.36. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.38.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021 art. 117, caput)

12.6.1. O(s) fiscal(is) serão designado(s), através de portaria, para acompanhamento de execução dos serviços ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, aos quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

ROTINA DE FISCALIZAÇÃO

12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

12.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.12. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.13. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.14. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.17. Na fiscalização será averiguado o cumprimento de obrigações trabalhistas e sociais, conforme legislação vigente.

12.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.19. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

12.21. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.22. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

12.23. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

12.24. O(s) fiscal(is) não possuem permissão e/ou competência para aplicar quaisquer espécies de penalidades aos trabalhadores da contratada, devendo as eventuais reclamações/observações serem conduzidas diretamente ao preposto da empresa.

GESTOR DO CONTRATO

12.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.26. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

13.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

13.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

13.5. Relatar à Secretaria Municipal de Educação toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.8. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;

13.9. A CONTRATADA se responsabilizará por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato.

13.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 13.10. Obter todas as permissões e autorizações necessárias para a execução do serviço, de acordo com as legislações vigentes.
- 13.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, se for o caso, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 13.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 13.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.15. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 13.16. Prestar os serviços dentro do horário determinado pela contratante;
- 13.17. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no T.R e contrato;
- 13.18. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido;
- 13.19. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- 13.20. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal;
- 13.21. Apresentar quando solicitado pelo gestor certidão negativa de antecedentes criminais do condutor, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias contados da data prevista para entrega dos envelopes. - Comprovação de vínculo do profissional solicitado acima poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de serviço.
- 13.22. Apresentar quando solicitado a apresentação do veículo para realização de nova vistoria;
- 13.23. Apresentar quando solicitado no prazo de 5 (cinco) dias atualização de documentos necessários à conformidade da contratação.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 14.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação do serviço, de forma parcial, não ultrapassando 50% do objeto. Havendo autorização formal/expressa do contratante e desde que não seja por valor inferior ao recebido pela contratada conforme entendimento do TCU.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 16.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 16.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.5. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 16.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.12. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento);
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Eunápolis, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 16.16. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Procuradoria Geral do Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Santo Estêvão - BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Estêvão-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

EDSON DE JESUS SILVA
AGENTE DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Santo Estêvão, Bahia, 18 de Fevereiro de 2025.

PAULO BIBIANO DA SILVA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Anexo II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO,
BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na XXXXXXXXXXXX, Santo Estêvão/BA, inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Sr. Tiago Gomes Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e pelo Secretário de Educação XXXXXXXX e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para serviço de transporte escolar e transporte universitário, sob regime de fretamento por diárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ocorrer a prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida subcontratação de 50% (cinquenta por cento) do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

7.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo, locais e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO:

8.5.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo: fiscal técnico xxx, fiscal administrativo xxx, fiscal setorial xx ou equipe de fiscalização.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

9.11. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.11.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.11.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.20. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS

10.1. DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.2.1. A garantia do objeto consiste no fornecimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;

10.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.2.1. A CONTRATADA deverá, por ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia devidamente quitada com o comprovante de pagamento bancário correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em favor da CONTRATANTE, conforme art. 98 da lei 14.133/21. Somente para o LOTE 84 – Transporte Universitário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

TRANSPORTE ESCOLAR

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0502 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- PROJETO ATIVIDADE: 2.031 – GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO BÁSICA
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- FONTE DE RECURSOS: 1540 FUNDEB, 1550 QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO, 1550 PNATE

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0502 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- PROJETO ATIVIDADE: 2.031 – GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO BÁSICA
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- FONTE DE RECURSOS: 1500, 1540, 1541, 1542, 1550, 1553, 1576

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estêvão, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXXX de 2025.

Município de Santo Estêvão/BA

Prefeito

Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Representante legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DECLARAÇÕES

- ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- ☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos

Local e data, (Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Anexo IV

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PPREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de transporte escolar e transporte universitário, sob regime de fretamento por diárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Atendendo às exigências deste EDITAL, estamos apresentando nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa ao presente PREGÃO ELETRÔNICO, cujo o valor é de (por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na proposta de preços em anexo.

Declaramos expressamente que:

Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas neste PREGÃO ELETRÔNICO, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital.

Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.

Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização do Consórcio CBTS, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Que o Consórcio CBTS não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais

Que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Que a empresa se encontra habilitada para participar do certame e efetuar contratação nos termos da legislação pertinente.

Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.

Meios de contato: Telefone, celular, e-mails.

Local e data,
(Assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE: NOME DA EMPRESA:
CNPJ/MF: ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE/UF: CEP: FONE: () FAX: ()

DESCRIÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
....						

- DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco: _____

- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

- PRAZO PARA FORNECIMENTO: Conforme Edital

Local e data, (Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de transporte escolar e transporte universitário, sob regime de fretamento por diárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

_____(nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (rua; nº e cidade), declara, sob as penas das Leis Cíveis e Penais, que a empresa acima citada classifica-se como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perante a _____ (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado).

Local e data, (Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Anexo)